



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO N° 002/2020

**Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Piau e a União Recicláveis Rio Novo Ltda.**

**O MUNICÍPIO DE PIAU/MG**, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, Centro, Piau, Estado de Minas Gerais, CEP 36.157-000, com CNPJ n.º 18.338.236/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Aparecido Rezende de Castro**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA, com sede na Rodovia Br 116, Km 744, Sentido Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Tiago Ladeira Agostinho, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta, transbordo transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares gerados no Município de Piau/MG.

1.2 – Exige-se da contratada o controle tecnológico e a manutenção deste aterro sanitário devidamente licenciado, com a observância das normas ambientais, tudo conforme especificado neste edital e seus anexos.

1.3 – Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares gerados pelo Município de Piau/MG em 80 (oitenta) toneladas por mês.

1.4 - A contratação será pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.5 – Caberá à empresa contratada coletar os resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Piau/MG pelo menos 03 (três) vezes por semana, preferencialmente as segundas, quartas e sextas-feiras, iniciando-se esta coleta por volta de sete horas da manhã, devendo percorrer todos os bairros deste Município.

1.6 – A coleta será realizada por meio de caminhão com implemento compactador de lixo com capacidade volumétrica de aproximadamente 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de resíduo compactado, devendo possuir, também, sistema de descarga automática e coletor/retentor de chorume.

1.7 - A empresa contratada deverá fornecer, além de caminhão compactador para a realização da coleta, o respectivo motorista bem como 03 (três) coletores.

1.8 – Os resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Piau/MG serão temporariamente acondicionados em local denominado Estação de Transbordo, cuja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

operação e manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada, que possui como objetivo a transferência dos resíduos sólidos urbanos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para caminhões de grande capacidade, que serão responsáveis pelo transporte rodoviário dos resíduos até o aterro sanitário da contratada. Esta transferência ocorrerá por intermédio de contêiner disponibilizado pela contratada na citada Estação de Transbordo.

1.8.1 – Referido contêiner deverá possuir capacidade volumétrica de aproximadamente 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de volume solto, e dimensões aproximadas de (CxAxL): 6,5m x 2,5m x 2,4m;

1.8.2 – Esta Estação de Transbordo deve estar devidamente licenciada junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais (FEAM-MG).

1.9 – Os caminhões responsáveis pelo transporte rodoviário da Estação de Transbordo até aterro sanitário deverão possuir capacidade para transporte de até 02 contêineres simultaneamente, possuindo implemento Roll on / Roll off para carregar e descarregá-los.

1.10 – O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos de características domiciliares gerados pelo Município deverá ser realizado em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais (FEAM-MG).

1.11 – O objeto deste pregão não abrange qualquer resíduo proveniente da construção civil, serviço de saúde, podas, capina ou aqueles considerados perigosos pelas normas vigentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato pelo valor total de R\$1.680.000,00 (Um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), ficando estipulada a quantia mensal de R\$28, 000,00 (Vinte e oito mil reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, através de cheque nominal ou depósito bancário, pelo Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

3.2 – A nota fiscal, devidamente preenchida, não poderá conter erros ou rasuras.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas assumidas por este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.39.00.2.04.00.17.512.0016.2.0045

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** será a responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares gerados pelo Município de Piau/MG, bem como a entrega destes resíduos em Estação de Transbordo operada e mantida também pela **CONTRATADA**.

5.2 – Em estação de transbordo os resíduos sólidos urbanos serão depositados em contêiner disponibilizado pela **CONTRATADA**, a quem caberá sua retirada e transporte até unidade de tratamento/destinação final devidamente licenciado (aterro sanitário), com a imediata disponibilização de outro contêiner vazio.

5.3 – A **CONTRATADA** será a responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares gerados pelo Município de Piau/MG, em quantidade estimada de 80 (oitenta) toneladas por mês, em aterro sanitário devidamente licenciado perante os órgãos ambientais competentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Efetuar o pagamento conforme ajustado;

II – Fiscalizar a execução dos serviços;

III – Orientar a elaboração dos serviços, fornecendo todos os dados e informações que forem necessários;

6.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Atender prontamente as determinações do **CONTRATANTE**;

II – Desempenhar com zelo, ética e presteza os serviços objeto deste contrato;

III – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas advindos desta contratação, inclusive os decorrentes de eventual relação empregatícia para com seus prepostos ou agentes;

IV – Responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** e, em conjunto com este, pelos que forem causados a terceiros, em virtude da execução do objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Retirar todo o lixo da estação de transbordo, pelo menos uma vez por semana, segundo o critério do **CONTRATANTE**;

VI – Cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.

VII – Fornecer caçambas para deposição do lixo coletado;

VIII – Dar destinação final adequada ao lixo coletado no Município, inclusive aos resíduos gerados pelo tratamento final, utilizando-se de aterro sanitário devidamente licenciado junto à FEAM;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

7.1 – Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n.º 8.666/93.

7.2 – A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

7.3 – Assegura-se o reajuste anual do valor do Contrato de acordo com o IGP-M, desde que positivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, contado do prazo da prestação dos serviços;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piau, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 – As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

10.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 – Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Juiz de Fora /MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS:**

13.1 – Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA** por lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE** (art. 78, inciso XV, Lei n.º 8.666/93).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piau/MG, 10 de Janeiro de 2020.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro  
Prefeito Municipal

Tiago Ladeira Agostinho  
União Recicláveis Rio Novo Ltda

Testemunha  
CPF:

Testemunha  
CPF: